



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0055.5/2021

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que pretende dispor “sobre a instalação de recifes artificiais na costa litorânea catarinense”.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo trecho da justificativa do Autor (págs. 5 a 7 dos autos eletrônicos), nos seguintes termos:

A presente proposta pretende tratar da instalação de recifes artificiais na costa litorânea catarinense, e se constitui em ferramenta de estímulo para atividade cujo desenvolvimento poderá trazer benefícios ao ecossistema marinho, às economias das comunidades envolvidas, além de bom retorno dos investimentos.

Recifes artificiais vêm sendo utilizados como instrumentos de gerenciamento costeiro, com diversas finalidades específicas, entre as quais: ampliação da disponibilidade de recursos para a pesca comercial e esportiva, melhoria das condições para o mergulho recreativo, proteção da orla contra erosão, recuperação e conservação da biodiversidade, ordenamento pesqueiro e pesquisa.

Ademais, o uso de recifes artificiais marinhos tem-se intensificado nas últimas décadas em todo o mundo, principalmente no Japão, Estados Unidos, Canadá, Itália e Inglaterra. A própria Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação – FAO – incentiva os países costeiros a aplicarem, de forma responsável, a tecnologia dos recifes artificiais para auxiliar no gerenciamento de recursos costeiros e na manutenção de comunidades pesqueiras tradicionais.

Face à tendência de aumento do uso dessas estruturas também no Estado de Santa Catarina, é necessária a regulação da atividade, uma vez que, sem o devido planejamento e monitoramento, os recifes artificiais podem não atingir os objetivos pretendidos e, o que é pior, resultar em impactos ambientais negativos, incluindo alterações das feições da linha de costa, sobretudo pela ação de transporte, erosão e acúmulo de sedimentos, conflitos com outras atividades desenvolvidas na área e depleção de estoques pesqueiros.

[...]



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 9 de março de 2021 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria.

Conforme se depreende do texto legislativo apresentado, bem como das razões expressas na sua justificativa, a medida proposta no Projeto de Lei terá repercussão na esfera ambiental e, conseqüentemente, na jurídica.

Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar a elaboração de meu Relatório e Voto e a posterior deliberação de Parecer deste órgão fracionário, solicito que, ouvido o Colegiado, se oficie **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, com o propósito de instruir o processo legislativo com manifestações, acerca da matéria, do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator